

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 300, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Torna o imóvel rural sob matrícula nº 5468, URBANO.

Art. 1º - Dispõe sobre a inclusão do imóvel rural sob matrícula nº 5468 que ora passa a ser considerado como imóvel urbano, ampliando o perímetro urbano do Município de Barros Cassal-RS.

Art. 2º - A área de expansão do perímetro urbano de que trata o art. 1º da presente lei é de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados) e será incluída sem ônus ao município de Barros Cassal-RS.

Art. 3º - Fica assim descrito a área a ser incorporada no perímetro urbano, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras.

01. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - ÁREA ORIGINAL

IMÓVEL RURAL: Uma parte de terras de cultura situada na localidade de RINCÃO SANTO ANTONIO, neste município de BARROS CASSAL, com a área de "30.000,00m²" (Trinta mil metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao **Norte**, com terras de Fatima Lovani Soares Imhoff; ao **Leste**, pela Avenida Mauricio Cardoso; ao **Sul**, pela Rua Osvaldo Aranha; ao **Oeste**, com terras dos proprietários.

PROCEDÊNCIA: Imóvel esse objeto da Matrícula nº 5468, folha 001 a 002, do Livro número 02, Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis de Barros Cassal - RS.

02. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - EXPANSÃO DA ZONA URBANA

IMÓVEL URBANO: Um Terreno Urbano, situado na Avenida Mauricio Cardoso e na Rua Osvaldo Aranha, neste município de BARROS CASSAL, com a área de "30.000,00m²" (Trinta mil metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao **Norte**, com terras de Fatima Lovani Soares Imhoff em 174,96m; ao **Leste**, pela Avenida Mauricio Cardoso em 191,05m; ao **Sul**, pela Rua Osvaldo Aranha em 171,66m; ao **Oeste**, com terras dos proprietários em 166,44m.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 08 de outubro de 2020.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MESAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 300, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

O presente projeto busca autorização legislativa para a ampliação do perímetro urbano do Município de Barros Cassal-RS, onde a fração de terras que sustentará esta ampliação está adstrita à matrícula sob nº 5468.

Com essa ampliação do perímetro urbano e regularização do imóvel acima mencionado o município de Barros Cassal-RS, estará assim propiciando o desenvolvimento urbanístico nesta área.

A área urbanizável, a ser aprovada pelos nobres vereadores, está sendo feita de acordo com as exigências legais e técnico-científicas, como pode ser observados nos mapas e memoriais descritivos que seguem anexos.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação do mesmo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 08 de outubro de 2020.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal